

PMN.

DIVISÃO DE ARQUIVO E DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CMR



Município de Macapá

Diário Oficial

DECRETO Nº 526/21. DE 27 DE NOVEMBRO DE 1991 - ANO VII - Nº 558

Macapá - Amapá - 12 de Julho de 2001.

DIVISÃO DE ARQUIVO E DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CMR



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

João Henrique Rodrigues Pimentel
Prefeito Municipal de Macapá
Gilson Ubratan Rocha
Vice-Prefeito Municipal de Macapá
Alfredo Augusto Ramalho de Oliveira
Chefe do Gabinete Civil
Pedro Paulo da Silva Rezende - GAP PM
Chefe do Gabinete Militar

SECRETÁRIOS

José Roberto Galvão
Secretário de Administração - SEMAD
Raimundo Gomes de Souza
Secretário Municipal de Finanças - SEMFI
Aldo Simão Carneiro Fernandes
Secretário Municipal de Planejamento e Coord. Geral
SEMPLA
Suelen Lima de Almeida Worral - (Interina)
Secretária Municipal de Educação e Cultura - SEMEC
Elaine Cambraia Soares
Secretária Municipal de Trabalho e Ação Social -
SEM-TAC
José Maria Botelho
Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento -
SEM-AB
Alberto Bezerra Pacheco
Secretário Municipal de Saúde - SEMSA
Giovanni Coleman de Queiroz
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos -
SEMOSP
Edivan Barros de Andrade
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo -
SEM-TAT
Francisco Antônio Mendes
Procurador Geral do Município
Hélio dos Santos Silva
Auditor Geral do Município

DIRETORES DE EMPRESAS

Washington Luiz Pereira Marques
Diretor-Presidente da URBAM
Geane Camarão Grotz
Presidente do MACAPÁPREV
Jeszer de Lima Dantas
Diretor-Presidente da EMTU
Antonio Neylo Nascimento Cordeiro
Diretor-Presidente da EMEDESUR

EXPEDIENTE

O D. O. M. poderá ser encontrado no Departamento Administrativo e Financeiro da SEMAD - PMM

REMESSA DE MATÉRIAS

As matérias a serem publicadas no Diário Oficial do Município somente serão aceitas se apresentadas nas seguintes medidas: 8cm de largura para 3 colunas, 12cm de largura para 2 colunas, ou 28cm de largura no caso de balanço, tabelas e quadros. Os textos enviados à publicação deverão ser digitados e acompanhados de Ofício ou Memorando.

RECLAMAÇÕES

Devem ser dirigidas, por escrito, à Divisão de Apoio Administrativo da SEMAD; até 08 (oito) dias após a publicação.

LEIS

LEI Nº 1.128/2001-PMN

Dispõe sobre a doação de um imóvel urbano ao Estado do Amapá e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Governo do Estado do Amapá, um imóvel urbano que faz parte de uma área de terras maior, de propriedade do Município de Macapá, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Capital, às fls 213, do Livro L.2-G R.01/2079, constituído de uma área de terras delimitada por uma poligonal de formato irregular, constituída de 31 (trinta e um) lados, situada aproximadamente a 500m (quinhentos metros) da Rodovia Juscelino Kubitschek de Oliveira (Macapá-Fazendinha), lado direito, à altura do Km 07, fechando o polígono com a superfície de 33 hectares, 43 ares e 07 centiares, com o perímetro de 2.536,59 metros (dois mil, quinhentos e trinta e seis metros e cinquenta e nove centímetros), com as seguintes confrontações: ao Norte com as áreas de terras do Sr. José de Matos Costa (Zelito), Motel Alibi e a Associação dos Ex-Servidores da Extensão Rural - ASSER, a Leste com a Escola Micromundo, ao Sul com área de resaca e área de terceiros, imóvel este onde o Instituto de Desenvolvimento Rural do Amapá - RURAP, vinculado à Secretaria de Agricultura, Floresta, Pesca e do Abastecimento do Estado do Amapá, mantém o Centro de Difusão de Tecnologia Agropecuária e Extrativista-CD-RURAL, para profissionalização de produtos naturais.

Art. 2º. O imóvel objeto da presente doação, destina-se exclusivamente para o uso do Instituto de Desenvolvimento Rural do Amapá - RURAP, e suas atividades fins.

Art. 3º. O Município de Macapá emitirá o competente Título de Domínio, ficando o órgão beneficiário isento do pagamento dos tributos referentes à legitimação e regularização do imóvel.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

06 de julho de 2001.
Palácio LAURINDO DOS SANTOS BARNA, em

JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL
Prefeito Municipal de Macapá

LEI Nº 1.129 /2001-PMN.

Institui o Programa de Garantia de Renda Mínima Vinculada à Educação - "Bolsa - Escola", e determina outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito deste Município, o Programa de Garantia de Renda Mínima vinculada à educação - "Bolsa - Escola".

§ 1º - São beneficiárias do programa instituído por esta Lei as famílias com renda familiar per capita até noventa reais mensais, que possuem sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculadas em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento.

§ 2º - Para os fins do parágrafo anterior, considera-se:

I - Família, a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;

II - Para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União; e

III - Para determinação da renda familiar per capita, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.

§ 3º - O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda familiar per capita fixado no §1º, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.

Art.2º. - O programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar e viabilizar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental por meio de ações sócio - educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.

§1º - O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para o atingimento dos objetivos do programa.

§2º - As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão à conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.

Art.3º - O Município poderá complementar a contribuição financeira da União para execução do programa instituído por esta lei, desde que haja autorização orçamentária e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Art.4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação - "Bolsa - Escola", instituído pelo Governo Federal.

§1º - Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa.

§2º - Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, desempenhar as funções de responsabilidade do Município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação - "Bolsa - Escola".

Art.5º - Fica instituído o Conselho Municipal de acompanhamento e de controle social do programa de Garantia de Renda Mínima vinculada à educação - "Bolsa Escola", com as seguintes competências:

I - acompanhar e avaliar a execução das ações definidas na forma do §1º do art.2º;

II - aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo Municipal como beneficiárias do programa;

III - aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias;

IV - estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;

V - desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima - "Bolsa Escola";

VI - elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno; e

VII - exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

§ 1º - O conselho instituído nos termos desta terá 09 (nove) membros, nomeados pelo chefe do Poder Executivo, por indicação das seguintes entidades:

I - 01 (um) representante da Prefeitura Municipal de Macapá;

II - 01 (um) representante da Câmara Municipal de Macapá;

III - 01 (um) representante do Ministério Público do Estado do Amapá;

IV - 01 (um) representante da Agência de Programação da Cidadania do Amapá;

V - 01 (um) representante da pastoral da criança ou adolescente;

VI - 01 (um) representante do Conselho Tutelar do Município de Macapá;

VII - 01 (um) representante do Conselho Regional de Serviço Social - C.R.E.S.S.

VIII - 01. (um) representante do sindicato representativo dos servidores da educação do município de Macapá;

IX - 01 (um) membro de livre nomeação.

§ 2º - É assegurado ao Conselho Municipal de acompanhamento e controle social de gastos de renda mínima vinculada à educação "Bolsa - Escola" do Município de Macapá o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Laurindo dos Santos Barba,
06 de julho de 2001.

JOÃO HENRIQUE ROCHA DOS SANTOS BARBA,
Prefeito Municipal de Macapá

LEI Nº 1.130/2001-PMM

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no Orçamento vigente até o limite de R\$ 596.818,00 (Quinhentos e oitenta e seis mil, oitocentos e doze reais), a ser designado ao órgão:

5501 - EMPRESA MUNIC. DE DESENV. E URBANIZ. DE MACAPÁ - EMPRESA MUNIC. DE DESENV. E URBANIZ. DE MACAPÁ - EMPRESUR.

TOTAL R\$ 596.818,00

Art. 1º. Fica o Poder Executivo do Município de Macapá, autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento vigente, Lei nº 1.108, de 26 de dezembro de 2000, no valor de R\$ 596.818,00 (Quinhentos e oitenta e seis mil, oitocentos e doze reais), a ser designado ao órgão:

5501 - EMPRESA MUNIC. DE DESENV. E URBANIZ. DE MACAPÁ - EMPRESUR.

TOTAL R\$ 596.818,00

Art. 2º - Os recursos necessários: à execução do disposto no artigo anterior decorrento do excesso de arrecadação, na forma do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei 4.320/64, conforme abaixo discriminado:

Fonte: 02 - Fundo de Participação do Município:..... R\$ 596.818,00

TOTAL..... R\$ 596.818,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Laurindo dos Santos Barba, em
06 de julho de 2001.

JOÃO HENRIQUE ROCHA DOS SANTOS BARBA,
Prefeito Municipal de Macapá

LEI Nº 1.131/2001-PMM

Requerida a Lei nº 713/95-PMM, de 09 de Janeiro de 1995, com a alteração promovida pela Lei nº 1.082/2000, de 17 de agosto de 2000.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Fago saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reatada a Lei nº 713/95-PMM, de 09 de Janeiro de 1995, que dispõe sobre licença de passagens em transportes coletivos e o direito de receber uma conta lúbrica de alimentos, mensalmente, aos doentes com necessidade renal crônica (I.R.C.), que estejam em programa de diálise, com a alteração promovida pela Lei nº 1.082/2000-PMM, de 17 de agosto de 2000.

Parágrafo único. Os beneficiários desta Lei serão concedidos aos comprovadamente doentes portadores de insuficiência renal crônica, que estejam em tratamento, assim considerados pelos órgãos competentes do Município.

Art. 2º. Terá direito à dispensa de passagens pessoas responsáveis por pacientes menores de 12 anos de idade nos seus estabelecimentos de saúde (hospitais, laboratórios ou similares) e outros estabelecimentos que se façam necessários para seu tratamento.

Art. 3º. Compare, ao Município, para obter a licença, os portadores de insuficiência renal crônica, com frequência e sigla (I.R.C.) nos pacientes, os quais deverão apresentar laudo médico emitido pelo nefrologista.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Laurindo dos Santos Barba, em
06 de julho de 2001.

JOÃO HENRIQUE ROCHA DOS SANTOS BARBA,
Prefeito Municipal de Macapá

LEI Nº 1.132/2001-PMM

Institui no âmbito da Administração Direta, Administrativa e Financeira do Município de Macapá, o pagamento de despesas pelo regime de adiantamento e de outros providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Fago saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A concessão de adiantamento a servidor de órgão ou entidade da administração direta, autárquica e funcional do Município de Macapá, reger-se-á pelas normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º. O adiantamento consiste na entrega de numerário a servidor, sempre precedido de empenho, na dotação própria, para o fim de realizar despesas que não possam subornar-se ao processo normal de aplicação, nos termos do Artigo 68, da Lei 4.320/64.

Art. 3º. Fica autorizada a realização de despesas por meio de suprimento de fundos que somente ocorrerá nos casos excepcionais, que não possam subornar-se ao processo normal de aplicação, sempre precedido de empenho e ainda nos seguintes casos:

I - de pronto pagamento, entendidos como tal, as que devam ser efetuadas para atender necessidades individuais de Administração, com aquisição de materiais de consumo e execução de serviços de terceiros, ainda que estas dotações específicas;

II - para atender despesas de pequeno valor, assim entendidas aquelas de valor não superior a dez por cento (10%) do valor estabelecido no alínea "a" do inciso I e, "b" do inciso II, do artigo 23 da Lei nº 8.666/93 (alterada pela Lei nº 9.648/98);

III - para atender despesas com transporte e aquisição de passagens rodoviárias, ferroviárias e hidroviárias desde que não ultrapassam o limite de dispensa de licitação;

§ 1º - A concessão de suprimento de fundos para despesas com gêneros alimentícios e similares fica condicionada à prévia justificativa do setor requisitante, e deverá conter relatório circunstanciado quando da prestação de contas pelo suprido.

§ 2º - No hipótese dos incisos II e III deste artigo, a concessão para aquisição de material de consumo fica condicionada:

- a) à inexistência temporária ou eventual no almoxarifado ou serviço de assistência médico-social do material;
- b) à impossibilidade, inconveniência ou ineficácia econômica de estoque em depósito;
- c) o servidor manifestar preferência por um desses - meios de locomoção em detrimento do transporte aéreo e for mais econômico ao município.

§ 3º - Na hipótese prevista no inciso IV deste artigo, a concessão ocorrerá quando:

- a) não houver disponibilidade de transporte aéreo regular no trecho pretendido;
- b) não houver disponibilidade de transporte aéreo na data designada e não se poder aguardar a data e horário oferecidos pelas empresas;
- c) o servidor manifestar preferência por um desses - meios de locomoção em detrimento do transporte aéreo e for mais econômico ao município.

§ 4º - Não poderá ser concedido suprimento de Fundos a servidor:

- I - responsável por dois (2) suprimentos cumulativos;
- II - responsável por suprimentos de fundos em atraso ou declarado em alacance, assim entendida a não aprovação das contas em virtude de aplicação das despesas que não aquelas para as quais foi fornecido o suprimento;
- III - que não esteja em efetivo exercício de cargo público e colaboradores eventuais;
- IV - designado a ordenar de despesas;
- V - responsável pela unidade de execução orçamentária e financeira;
- VI - pertencente ao órgão de controle interno;
- VII - chefe de almoxarifado, patrimônio ou que tenha a seu cargo a guarda ou utilização do material a adquirir.

Art. 5º. É vedada a concessão de suprimento de fundos para aquisição de materiais de uso permanente ou outra mutação patrimonial classificada como Despesa de Capital;

Art. 6º. Não se concederá suprimento de fundos com prazo de aplicação após o exercício financeiro correspondente, devendo a importância aplicada até 31 de dezembro ser comprovada no prazo fixado no caput do art. 10, combinado com o artigo 13.

Art. 7º. Do ato de concessão do suprimento de fundos deverão constar:

- I - nome completo, cargo ou função do servidor;
- II - natureza da despesa por elemento;
- III - valor do suprimento em abstrato e por elemento;
- IV - período de aplicação;
- V - prazo para prestação de contas;
- VI - data do concessão.

Art. 8º. A entrega do numerário será feita em nome do suprido mediante ordem bancária de crédito em conta corrente aberta especificamente para esse fim, com autorização expressa do ordenador de despesa.

Art. 9º. Nenhum suprimento de fundos poderá ser concedido para aplicação em período superior a sessenta dias.

Art. 10 - O suprimento de fundos não poderá ter aplicação diversa daquela especificada no ato de concessão e nota de empenho.

§ 1º - Para aquisição de material de consumo e obtenção de serviços simultaneamente, a dotação será discriminada em serviços;

§ 2º - No caso de concessão de suprimento previsto no artigo 3º, inciso II desta Lei, o valor máximo individual da despesa correspondente a 0,25% dos valores estabelecidos no artigo 23, incisos I e II, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 com alterações indicadas pela Lei nº 9.648/98;

§ 3º - É vedado o fracionamento de despesas ou do documento comprovatório para adequação aos limites estabelecidos no parágrafo anterior.

Art. 11 - A prestação de contas do suprimento já deverá ser apresentada nos dez (10) dias subsequentes ao término do período de aplicação, conforme ato de concessão.

Art. 12 - Os comprovantes das despesas realizadas não poderão conter resumo ou extratínhas e serão emitidos por quem prestar serviço ou fornecer material, em nome da Prefeitura Municipal de Macapá contendo, necessariamente:

- I - a discriminação clara dos serviços prestados ou material fornecido, não se admitindo a generalização ou resumo que impossibilitem o conhecimento das despesas efetivamente realizadas;
- II - atestado de que os serviços foram prestados ou de que foi recebido o material pela repartição, passado por servidor que não o suprido ou ordenador de despesas;
- III - a data de emissão, dentro do período de aplicação.

Art. 13 - O atestado mencionado no inciso II deverá conter data e assinatura, seguidas do nome legível, cargo e função;

§ 2º - Exigir-se-á nos pagamentos com suprimento de fundos, documentação fiscal, quando a operação estiver sujeita à tributação.

Art. 14 - O valor do suprimento de fundos a ser comprovado não poderá ultrapassar o quantitativo recebido.

Art. 15 - Na existência de saldo de suprimento de fundos, o recolhimento deverá ser efetuado até a data limite para prestação de contas.

Parágrafo Único - Os depósitos deverão ser feitos em agências do Banco do Brasil S/A ou Caixa Econômica Federal, com identificação do depositante, na conta tipo vinculada da Prefeitura.

Art. 16 - O processo de prestação de contas das despesas relativas ao suprimento de fundos será constituído dos seguintes documentos:

- I - cópia do ato de concessão;
- II - cópia da Nota de Empenho;
- III - cópia do Ordeno Bancário de crédito;
- IV - extrato da conta bancária;
- V - primeira via dos comprovantes das despesas realizadas, a saber:

- a) nota fiscal de prestação de serviços ou de venda ao consumidor, em caso de pessoa jurídica;
- b) nota fiscal avulsa, emitida pela Prefeitura Municipal, em caso de pessoa física;
- c) comprovante das despesas relacionadas com o pagamento de passagens/transporte, quando for o caso;
- VI - demonstrativo de receita e despesas;
- VII - comprovante de recolhimento do saldo, se for o caso.

Parágrafo Único - Os comprovantes de despesas deverão estar datados dentro do prazo de aplicação definido no ato de concessão.

Art. 17 - A prestação de contas de aplicação de suprimento de fundos deverá ser protocolada de forma que seja possível controlar a observância do prazo para comprovação.

Art. 18 - A autoridade ordenadora deverá, no prazo de trinta (30) dias, a contar da data de comprovação, aprovar ou impugnar as contas prestadas pelos supridos.

§ 1º - Os atos de prestação de contas deverão ser encaminhados à unidade de controle interno para fins de análise.

§ 2º - Não ocorrendo a prestação de contas no prazo estabelecido no ato de concessão, o ordenador de despesas deverá instaurar a tomada de contas especial e comunicar à unidade de controle interno.

Art. 19 - Aprovada a prestação de contas, a unidade de execução orçamentária e financeira providenciará a baixa da responsabilidade no prazo de dez (10) dias após recebidos os autos.

Art. 20 - O suprido não poderá transferir a outrem a responsabilidade pela aplicação e comprovação do quantitativo recebido, devendo prestar contas no prazo estabelecido no ato de concessão.

Art. 21 - Os suprimentos de fundos concedidos são considerados despesas efetivas, registradas sob responsabilidade do suprido até que lhe proceda a respectiva baixa.

Parágrafo Único - Caso ocorra a apresentação de prestação de contas pelo suprido ou recolhimento de débitos pelo responsável durante a formalização do aparelho, será providenciada pela Unidade de Controle Interno a respectiva baixa contábil e, quando cabível, cancelado o fisco ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 22 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

66 **Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em**
de 10 de Julho de 2001.

João Henrique Rodrigues Pimentel
JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL
Prefeito Municipal de Macapá

DECRETOS

DECRETO Nº 1859/2001 - PMM
O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e V da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º - CONSTITUIR A COORDENAÇÃO GERAL DO XXVI TORNEIO INTERDISTRITAL DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ A SEGUIR:

PRESIDENTE:
ELIOANA CAMBRAIA SOARES - Secretária Municipal de Trabalho e Ação Comunitária

MEMBRO:
MARIA DO SOCORRO FARIAS DA SILVA - Diretora do Departamento de Desporto Comunitário - DDC

MEMBRO:
WILSON JOSÉ QUEIROGA DE SOUZA - Chefe da Divisão de Torneios e Eventos.

Art. 2º - Fica a Presidente da Comissão Autorizada a NOMEAR as demais comissões para a Realização do Evento, bem como Requisitar Servidores para auxiliar nas atividades.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a contar do dia 22 de junho de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA
22 de Junho de 2001

João Henrique Rodrigues Pimentel
JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 22 dias do mês de Junho de 2001

José Roberto Galvão
JOSÉ ROBERTO GALVÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 1894/2001 - PMM
O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e V da Lei Orgânica do Município e, o que consta no Ofício nº 476/2001/GAB/SEM/TAC, datado de 27 de julho de 2001.

DECRETA:

Art. 1º - DESIGNAR RUTH GONÇALVES BARBOSA COSTA, Chefe de Gabinete, código DAS 101.2, para responder cumulativamente pela Secretária Municipal de Trabalho e Ação Comunitária, código DAS. 101.3, do Grupo de Direção e Assessoramento Superior - DAS 100, da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Comunitária/SEM/TAC, que viajará de Macapá/AP, sede de suas atividades até a cidade do Rio de Janeiro/RJ, a fim de participar da I Conferência Nacional contra o Racismo e a Intolerância, no período de 05 a 09 de julho de 2001

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir do dia 05 de julho de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, 10 de Julho de 2001.

João Henrique Rodrigues Pimentel
JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 10 dias do mês de Julho de 2001.

José Roberto Galvão
JOSÉ ROBERTO GALVÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 1895/2001 - PMM
O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e V da Lei Orgânica do Município e, considerando o que consta no Ofício nº 217/2001 - GAB/SEMAB, datado de 18 de junho de 2001.

DECRETA:

Art. 1º - LOTAR NA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO/SEMAT, o servidor RONALDO DOS SANTOS LINO, matrícula nº 500225-7, pertencente ao Quadro de Provisão Efetivo do Município de Macapá - Prefeitura Municipal, ocupante da categoria funcional de Técnico Agrícola, Classe A, nível 01, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento/SEMAB.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, 10 de Julho de 2001.

João Henrique Rodrigues Pimentel
JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 10 dias do mês de Julho de 2001.

José Roberto Galvão
JOSÉ ROBERTO GALVÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 1896/2001 - PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 222, incisos I e II da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º - NOMEAR EURIVAL COSTA MILHOMEM, para exercer o cargo de provimento em Comissão de Chefe do Departamento de Fiscalização, correspondente ao Código DAS.101.2, do Grupo de Direção e Assessoramento Superior - DAS.100, da Fundação Macapá Previdência/MACAPAPREV, a partir do dia 11 de Junho de 2001.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor, a partir do dia 11 de Junho de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Laurindo dos Santos Banha, 10 de Julho de 2001.

João Henrique Rodrigues Pimentel
JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 10 dias do mês de Julho de 2001.

José Roberto Galvão
JOSÉ ROBERTO GALVÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MACAPÁ

DECRETO Nº 1897, DE 10 DE JULHO DE 2001.

ABRF, NO ORÇAMENTO VIGENTE, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 388.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu Art. 222, inciso V e Art. 5º da Lei nº 1.108, de 26 de dezembro de 2000.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Vigente, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 388.000,00 (Trezentos e Oitenta e Oito Mil Reais), conforme o Anexo I constante do presente Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do, disposto no artigo anterior, decorrerão à conta de excesso de arrecadação de receita, Transferência de Convênios - Fonte 10, conforme permissiva legal contida no artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá, 10 de Julho de 2001.

João Henrique Rodrigues Pimentel
JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL
Prefeito Municipal de Macapá

Aldo Simão Carneiro Fernandes
ALDO SIMÃO CARNEIRO FERNANDES
Secretário da SEMPLA

Anexo ao Decreto Nº 1897, de 10 de Julho de 2001.

ANEXO I

SUPLEMENTAÇÃO

2701 - SECRETARIA MUN. PLANEJ. E COORD. GERAL

RS 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NAT.	VALO
03070242.026	Implantação		
	Implemen. da Inform. Municipal.	3120.00	5.243
		3132.00	239.900
		4120.00	142.857
TOTAL.			388.000

DECRETO Nº 1898/2001 - PMM
O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e II da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º - EXONERAR MARGARETH DOS SANTOS ABDON, do Cargo de Provisão e Comissão de Assessor II, Correspondente ao Código DAS 101.2, do Grupo Direção e Assessoramento Superior - DAS. 100, do Gabinete Civil/GABIC, a contar do dia 28 de maio de 2001.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a contar do dia 28 de maio de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, 10 de Julho de 2001.

João Henrique Rodrigues Pimentel
JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 10 dias do mês de Julho de 2001

José Roberto Galvão
JOSÉ ROBERTO GALVÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 1899/2001 - PMM
O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e V da Lei Orgânica do Município de Macapá.

DECRETA:

Art. 1º EXONERAR A PEDIDO JOSÉLIA ALVES DA COSTA, da Função Gratificada de Secretária da EMEF Rondônia, Código CAI. 201.3, do Grupo de Chefia e Assistência Intermediária - CAI. 200, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC, a partir do dia 25 de Junho de 2001.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor, a contar do dia 25 de Junho de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, 10 de Julho de 2001.

João Henrique Rodrigues Pimentel
JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL
Prefeito Municipal de Macapá

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 10 dias do mês de Julho de 2001.

José Roberto Galvão
JOSÉ ROBERTO GALVÃO
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 1900/2001 - PMM
O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e II. da Lei Orgânica do Município de Macapá.

DECRETA:

Art. 1º NOMEAR ELINE MARIA COELHO SOARES, para exercer a Função Gratificada de Secretária da EMEF Rondônia, Código CAI. 201.3, do Grupo de Chefia e Assistência Intermediária - CAI. 200, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC, a partir do dia 26 de Junho de 2001.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor, a contar do dia 26 de Junho de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, 10 de Julho de 2001.

João Henrique Rodrigues Pimentel
JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL
Prefeito Municipal de Macapá

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 10 dias do mês de Julho de 2001.

José Roberto Galvão
JOSÉ ROBERTO GALVÃO
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 1901/2001 - PMM
O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e V da Lei Orgânica do Município e, considerando o que consta no Ofício nº 487/2001 - GAB/SEMFI, datado de 12 de junho de 2001.

DECRETA:

Art. 1º - LOTAR NA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS/SEMFI, os servidores ROBERTO ALEIXO VAZ, matrícula nº 400089-7, ocupante da categoria funcional de Auxiliar Técnico em Engenharia, Classe B, nível 10, PAULA FRANCINETE FERREIRA DE SOUZA, matrícula nº 030402-6, ocupante da categoria funcional de Fiscal de Tributos, Classe A, nível 01, pertencentes ao Quadro de Provisão Efetivo do

Município de Macapá - Prefeitura Municipal, lotados na Secretaria Municipal de Planejamento/SEMPLA.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, 10 de julho de 2001.

JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 10 dias do mês de julho de 2001. JOSÉ ROBERTO GALVÃO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 1902/2001 - PMM O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e V da Lei Orgânica do Município de Macapá, e considerando o que consta nos autos do Ofício nº 00268/2001 - IGCE/TCE - AP, datado de 27 de abril de 2001.

DECRETA:

Art. 1º - EXCLUIR do Decreto nº 1622/97 - PMM, datado de 03 de outubro de 1997, a gratificação de 20% (vinte por cento) de regência de classe e INCLUIR os 20% (vinte por cento) da gratificação de apoio administrativo aos proventos de inatividade da ex-servidora MARIA ELCY SILVA PACHECO, conforme demonstrativo de pagamento às fls. 18 do processo nº 1038/95 - PMM.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, 10 de julho de 2001.

JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 10 dias do mês de julho de 2001. JOSÉ ROBERTO GALVÃO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 1.903/2001 - PMM O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e V da Lei Orgânica do Município e, considerando o que consta no Ofício nº 723/2001 - DAF/SEMSA/PMM, datado de 18 de junho de 2001.

DECRETA:

Art. 1º - LOTAR na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMSA, o servidor REGINALDO COELHO, matrícula nº 200275-2, pertencente ao Quadro de Provedimento Efetivo do Município de Macapá - Prefeitura Municipal, ocupante da categoria funcional de Agente de Vigilância, Classe C, nível 13, lotado na Secretaria Municipal de Administração/SEMAD.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, 10 de julho de 2001.

JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 10 dias do mês de julho de 2001. JOSÉ ROBERTO GALVÃO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 1904/2001 - PMM O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e II da Lei Orgânica do Município de Macapá, de 20 de junho de 1992, e considerando o disposto no Art. 34, da Lei Complementar nº 014/00-PMM de 26 de dezembro de 2000, e o que consta nos autos do Requerimento S/Nº, datado de 22 de dezembro de 2000.

DECRETA:

Art. 1º - EXONERAR A PEDIDO o servidor MICHEL ANGELO AZEVEDO DE OLIVEIRA, matrícula 050112-3, do Quadro de Provedimento Efetivo do Município de Macapá - Prefeitura Municipal, ocupante da categoria funcional de Programador, classe A, nível 01, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo/SEMAT, a contar do dia 01 de março de 2001.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento de Recursos Humanos, tomará as medidas necessárias para cumprimento do presente Decreto. Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a contar do dia 01 de março de 2001, revogadas as disposições em contrário. Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, 10 de julho de 2001.

JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 10 dias do mês de julho de 2001. JOSÉ ROBERTO GALVÃO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 1905/2001 - PMM O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e V da Lei Orgânica do Município de Macapá e tendo em vista o que consta nos autos do Ofício nº 289/2001-GAB/SEMOSP, datado de 09 de maio de 2001.

DECRETA:

Art. 1º - COLOCAR À DISPOSIÇÃO DO SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MACAPÁ, o servidor PEDRO DA SILVA SANTOS, matrícula nº 800231-2, Pertencente ao Quadro de Provedimento Efetivo do Município de Macapá - Prefeitura Municipal, ocupante da categoria funcional de Auxiliar Técnico em Engenharia, classe B, nível 11, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos/SEMOSP, com ônus para esta Municipalidade, a contar de 09 de maio de 2001.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a contar de 09 de maio de 2001, revogadas as disposições em contrário. Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, 10 de julho de 2001.

JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 10 dias do mês de julho de 2001. JOSÉ ROBERTO GALVÃO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 1.906/2001 - PMM O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e V, da Lei Orgânica do Município e, considerando o que consta no Parecer da Divisão de Legislação, Assistência e Disciplina, datado de 01 de maio de 2001, apenso no Ofício nº 00223/2001 - IGCE - TCE/AP, datado de 24 de abril de 2001.

DECRETA:

Art. 1º - RETIFICAR os termos do Art. 2º do Decreto nº 698/98 - PMM, datado de 13 de julho de 1998, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - A servidora perceberá mensalmente como proventos integrais de sua aposentadoria, o valor correspondente ao vencimento do cargo de Auxiliar Técnico Hospitalar, classe E, nível 27, acrescido de 30% (trinta por cento) de anuênios, e 20% (vinte por cento) por encontrar-se na última classe da respectiva carreira.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, 10 de julho de 2001.

JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 10 dias do mês de julho de 2001. JOSÉ ROBERTO GALVÃO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 1.907/2001 - PMM O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e V da Lei Orgânica do Município de Macapá, de 20 de junho de 1992, e considerando o disposto no Art. 34, da Lei nº 014/00-PMM, de 26 de dezembro de 2000, combinado com Art. 53 da Lei Complementar nº 001/93 - PMM, 15 de julho de 1993 - Estatuto do Magistério Público do Município de Macapá, regulamentada através do Decreto nº 235/95 - PMM, de 03 de abril de 1995 e, finalmente o que consta no Processo Administrativo nº 848/2001-PMM, datado de 20 de abril de 2001.

DECRETA:

Art. 1º - EXONERAR A PEDIDO a servidora ROSINETE CARDOSO FERREIRA, do Cargo de Provedimento Efetivo do Município de Macapá - Prefeitura Municipal, ocupante da categoria funcional de Professora, classe B, sub-classe B, nível 01, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura/SEMEC, a contar do dia 20 de abril de 2001.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento de Recursos Humanos, tomará as medidas necessárias para cumprimento do presente Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a contar do dia 20 de abril de 2001, revogadas as disposições em contrário. Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, 10 de julho de 2001.

JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 10 dias do mês de julho de 2001. JOSÉ ROBERTO GALVÃO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 1.908/2001 - PMM O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e V da Lei Orgânica do Município e, considerando o que consta no Ofício nº 087/2001 - DAL/PM, datado de 24 de maio de 2001.

DECRETA:

Art. 1º - LOTAR na SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS/SEMOSP, os servidores ALIZÁRIO PASTANA ROCHA, matrícula nº 200012-1, ANDRÉ CORRÊA DE CARVALHO, matrícula nº 200017-2, ANTONIO DOS SANTOS, matrícula nº 200026-1, ANTONIO SEBASTIÃO FAES SAMPAIO, matrícula nº 200036-9, BENEDITO MARQUES PISCANÇO, matrícula nº 200045-8,

BENEDITO DOS SANTOS PINHEIRO, matrícula nº 200043-1, CARLOS ALBERTO DE SOUZA, matrícula nº 200051-2, CÉZAR AUGUSTO CARDOSO, matrícula nº 200060-1, FRANCISCO DOS SANTOS QUARESMA, matrícula nº 200095-4, JOAQUIM COUTINHO DA SILVA, matrícula nº 200130-6, JOÃO BATISTA GEMAQUE, matrícula nº 200122-5, JOÃO FRANCISCO BARBOSA DA CONCEIÇÃO, matrícula nº 200125-0, LÁZARO AMANAJÁS LIMA, matrícula nº 200177-5, MANOEL DE OLIVEIRA CORREA, matrícula nº 200195-0, OSMAR DOS SANTOS DE CARVALHO, matrícula nº 200242-6, PEDRO BAIÁ DA CONCEIÇÃO, matrícula nº 200250-7, ocupantes da categoria funcional de Agente de Vigilância, pertencentes ao Quadro de Provedimento Efetivo Município de Macapá - Prefeitura Municipal, lotados na Secretaria Municipal de Administração/SEMAD.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, 10 de julho de 2001.

JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 10 dias do mês de julho de 2001. JOSÉ ROBERTO GALVÃO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 1.909/2001 - PMM O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e V da Lei Orgânica do Município e, considerando o que consta no Ofício nº 087/2001 - DAL/PM, datado de 24 de maio de 2001.

DECRETA:

Art. 1º - LOTAR na SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO COMUNITÁRIA/SEMTAC, os servidores ERNANDO DE OLIVEIRA DOS SANTOS, matrícula nº 200086-5, FRANCISCO TAVARES MAGALHÃES, matrícula nº 200100-4, JOANICÍO MACIEL SENA, pertencentes ao Quadro de Provedimento Efetivo do Município de Macapá - Prefeitura Municipal, ocupantes da categoria funcional de Agente de Vigilância, lotados na Secretaria Municipal de Administração/SEMAD.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, 10 de julho de 2001.

JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 10 dias do mês de julho de 2001. JOSÉ ROBERTO GALVÃO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 1.910/2001 - PMM O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e V da Lei Orgânica do Município e, considerando o que consta no Ofício nº 087/2001 - DAL/PM, datado de 24 de maio de 2001.

DECRETA:

Art. 1º - LOTAR na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA/SEMEC, os servidores AMBRÓSIO DE ABREU BORGES, matrícula nº 200015-6, ANTONIO FERREIRA DE VASCONCELOS, matrícula nº 200028-8, ANTONIO RIBAMAR FRAZÃO RODRIGUES, matrícula nº 200025-3, BENEDITO LOUREIRO DA SILVA, matrícula nº 200044-0, EURICO COELHO PALMERIM, matrícula nº 200082-2, FRANCISCO AMORAS PENA, matrícula nº 200088-1, FRANCISCO DA SILVA FIGUEIREDO, matrícula nº 200092-0, JOAQUIM COUTINHO, matrícula nº 200129-2, JOSÉ LÁZARO BRAGA DA SILVA, matrícula nº 200156-0, JOSÉ MIRANDA VALENTE, matrícula nº 200164-0, LUIZ FERREIRA DO AMARAL, matrícula nº 200183-7, MANOEL DE JESUS BARBOSA DOS SANTOS, matrícula nº 200189-6, MANOEL ALVES DE SOUZA, matrícula nº 200188-8, MANOEL NICANOR RAMOS DE AZEVEDO, matrícula nº 200194-2, RAIMUNDO QUEIROZ DOS SANTOS, matrícula nº 200279-5, RAIMUNDO DE SENA, matrícula nº 200270-1, ocupantes da categoria funcional de Agente de Vigilância, SANDOVAL PEREIRA DA SILVA, matrícula nº 200301-5, ocupante da categoria funcional de Auxiliar de Artífice, MANOEL DE LIMA PEREIRA, matrícula nº 200190-0, ocupante da categoria funcional de Servente, lotados na Secretaria Municipal de Administração/SEMAD. ILSON DA CONCEIÇÃO PACHECO, matrícula nº 800081-6, IRANILDO CORREA GARCIA, matrícula nº 800082-4, ocupantes da categoria funcional de Auxiliar de Artífice, lotados na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos/SEMOSP pertencentes ao Quadro de Provedimento Efetivo Município de Macapá - Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, 10 de julho de 2001.

JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 10 dias do mês de julho de 2001. JOSÉ ROBERTO GALVÃO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 1911/2001 - P.M.M

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, inciso I e V da Lei Orgânica do Município e, considerando o que consta no Ofício nº 687/2001 - DAL/PMMA, datado de 24 de maio de 2001.

DECRETA:

Art. 1º - LOTAR NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/SEMAD, o servidor ALTON FERREIRA DA SILVA, matrícula nº 200009-1, ocupante da categoria funcional de Agente de Vigilância, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento/SEMPLA, ANTONIO GIL TORRES, matrícula nº 800303-3, ocupante da categoria funcional de Auxiliar de Eletrodinâmica, FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS COELHO, matrícula nº 200091-1, ocupante da categoria funcional de Agente de Vigilância, pertencentes ao Quadro de Provisório Efetivo do Município de Macapá - Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. BANHA 10 de julho de 2001.

JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 10 dias do mês de julho de 2001.

JOSE ROBERTO GALVÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 1912/2001 - P.M.M

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e V da Lei Orgânica do Município e, considerando o que consta no Ofício nº 687/2001 - DAL/PMMA, datado de 24 de maio de 2001.

DECRETA:

Art. 1º - LOTAR NA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E AGRESTICULTURA/SEMAR, os servidores ANTONIO PANTOJA, matrícula nº 200034-2, BENEDETO ARAUJO DA PAIXÃO, matrícula nº 200042-3, FRANCISCO COELHO DOS SANTOS, matrícula nº 200098-3, JIRACY ALMEIDA DOS CORREIA, matrícula nº 200170-5, JIRACY DOS SANTOS AMARAL, matrícula nº 200175-6, RAIMUNDO LINO DA PAIXÃO, matrícula nº 200283-3 pertencentes ao Quadro de Provisório Efetivo do Município de Macapá - Prefeitura Municipal, ocupantes da categoria funcional de Agente de Vigilância, lotados na Secretaria Municipal de Administração/SEMAD.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. BANHA 10 de julho de 2001.

JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 10 dias do mês de julho de 2001.

JOSE ROBERTO GALVÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 1913/2001 - P.M.M

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e V da Lei Orgânica do Município e, considerando o que consta no Ofício nº 687/2001 - DAL/PMMA, datado de 24 de maio de 2001.

DECRETA:

Art. 1º - LOTAR NO GABINETE CIVIL/CABIC, os servidores EUCLIDES BALHEIRO DE ARAUJO, matrícula nº 200081-4, GETÍLIO MACEDO DA SILVA, matrícula nº 200101-1, JOSÉ ALVES DE SOUZA, matrícula nº 200142-0, MANOEL ALMEIDA MARQUES, matrícula nº 800179-4, ROBERTO NASCIMENTO DE SOUZA, matrícula nº 200028-4, pertencentes ao Quadro de Provisório Efetivo do Município de Macapá - Prefeitura Municipal, ocupantes da categoria funcional de Agente de Vigilância, lotados na Secretaria Municipal de Administração/SEMAD.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. BANHA 10 de julho de 2001.

JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 10 dias do mês de julho de 2001.

JOSE ROBERTO GALVÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 1914/2001 - P.M.M

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e V da Lei Orgânica do Município e, considerando o que consta no Ofício nº 687/2001 - DAL/PMMA, datado de 24 de maio de 2001.

DECRETA:

Art. 1º - LOTAR NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMSA, os servidores BELGO DE SOUZA FREITAS, matrícula nº 200068-2, MANOEL GOMES BARROS, matrícula nº 200193-5, PEDRO FERREIRA DOS SANTOS, matrícula nº 200257-4, lotados na Secretaria Municipal de Administração/SEMAD, RAIMUNDO CARREIRO, matrícula nº 200257-1, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos/SEMOSP pertencentes ao Quadro de Provisório Efetivo do Município de Macapá - Prefeitura Municipal, ocupantes da categoria funcional de Agente de Vigilância.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. BANHA 10 de julho de 2001.

JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 10 dias do mês de julho de 2001.

JOSE ROBERTO GALVÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 1915/2001 - P.M.M

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e II da Lei Orgânica do Município e, considerando o que consta no Memorando nº 238/2001 - GAB/SEMAD datado de 26 de junho de 2001.

DECRETA:

Art. 1º - EXONERAR VALQUIRIA MONTEIRO PEREIRA, da Função Gratificada de Assistente, correspondente ao código CAL201.3, do Grupo de Chefe e Assistência Intermediária - CAL200, da Secretaria Municipal de Administração/SEMAD, a contar do dia 15 de junho de 2001.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a contar do dia 15 de junho de 2001, revogadas as disposições em contrário. BANHA 10 de julho de 2001.

JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 10 dias do mês de julho de 2001.

JOSE ROBERTO GALVÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 1916/2001 - P.M.M

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e II da Lei Orgânica do Município e, considerando o que consta no Memorando nº 238/2001 - GAB/SEMAD datado de 26 de junho de 2001.

DECRETA:

Art. 1º - EXONERAR DIVA DA SILVA FURTADO, da Função Gratificada de membro da Comissão Permanente de Regime Disciplinar, correspondente ao código CAL201.3, do Grupo de Chefe e Assistência Intermediária - CAL200, da Secretaria Municipal de Administração/SEMAD, a contar do dia 26 de junho de 2001.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a contar do dia 26 de junho de 2001, revogadas as disposições em contrário. BANHA 10 de julho de 2001.

JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 10 dias do mês de julho de 2001.

JOSE ROBERTO GALVÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 1917/2001 - P.M.M

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e II da Lei Orgânica do Município de Macapá, e considerando o que consta nos autos do Memorando nº 238/2001 - GAB/SEMAD, datado de 26 de junho de 2001.

DECRETA:

Art. 1º - NOMEAR RAIMUNDO GUEDES DE ARAUJO, matrícula nº 660015-9, pertencente ao Quadro de Provisório Efetivo do Município de Macapá-Prefeitura Municipal, ocupante da categoria funcional de Professor, classe D, sub-classe E, nível 10, para exercer o Cargo de Provisório com Comissão de Presidente da Comissão Permanente de Regime Disciplinar, correspondente ao código DAS 1012, do Grupo de Direção e Assessoramento Superior - DAS 100, da Secretaria Municipal de Administração/SEMAD, a contar do dia 26 de junho de 2001.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a contar do dia 26 de junho de 2001, revogadas as disposições em contrário. BANHA 10 de julho de 2001.

JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 10 dias do mês de julho de 2001.

JOSE ROBERTO GALVÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 1918/2001 - P.M.M

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e II da Lei Orgânica do Município de Macapá, e considerando o que consta no Memorando nº 238/2001 - GAB/SEMAD, datado de 26 de junho de 2001.

DECRETA:

Art. 1º - NOMEAR a servidores OZEMENE LEAL BARROS MATOS, matrícula nº 300095-8, pertencente ao Quadro de Provisório Efetivo do Município de Macapá-Prefeitura Municipal, ocupante da categoria funcional de Fiscal de Tribuna, Classe A, nível 01, para exercer a função gratificada de Assistente, correspondente ao código CAL201.3, do Grupo de Chefe e Assistência Intermediária - CAL200, da Secretaria Municipal de Administração/SEMAD, a partir de 01 de julho de 2001.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir do dia 01 de julho de 2001, revogadas as disposições em contrário. BANHA 10 de julho de 2001.

JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 10 dias do mês de julho de 2001.

JOSE ROBERTO GALVÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 1919/2001 - P.M.M

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e II da Lei Orgânica do Município de Macapá, e considerando o que consta no Memorando nº 238/2001 - GAB/SEMAD, datado de 26 de junho de 2001.

DECRETA:

Art. 1º - NOMEAR a servidores JOANA PARCIBOS SANTOS ALPINA, matrícula nº 010233-2, pertencente ao Quadro de Provisório Efetivo do Município de Macapá-Prefeitura Municipal, ocupante da categoria funcional de Professor, classe A, sub-classe A, nível 01, para exercer a função gratificada de Membro da Comissão Permanente de Regime Disciplinar, correspondente ao código CAL201.3, do Grupo de Chefe e Assistência Intermediária - CAL200, da Secretaria Municipal de Administração/SEMAD, a contar de 26 de junho de 2001.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a contar do dia 26 de junho de 2001, revogadas as disposições em contrário. BANHA 10 de julho de 2001.

JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 10 dias do mês de julho de 2001.

JOSE ROBERTO GALVÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 1920/2001 - P.M.M

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e V da Lei Orgânica do Município e, considerando o que consta no Ofício nº 327/2001 - GAB/SEMOSP, datado de 22 de maio de 2001.

DECRETA:

Art. 1º - LOTAR NA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS/SEMOSP, os servidores GIMERCINDO DA COSTA MORAES, matrícula nº 200012-8, ocupante da categoria funcional de Agente de Administração, Classe A, nível 07, PEDRO ARAUJO DA SILVA, LIMA, matrícula nº 220073-2, ocupante da categoria funcional de Auxiliar de Arquivo, Classe A, nível 01, pertencentes ao Quadro de Provisório Efetivo do Município de Macapá - Prefeitura Municipal, lotados na Secretaria Municipal de Administração/SEMAD.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. BANHA 10 de julho de 2001.

JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 10 dias do mês de julho de 2001.

JOSE ROBERTO GALVÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 1931/2001 - P.M.M

ABRE, NO ORÇAMENTO VIGENTE, CRÉDITO ADICIONAL - SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 306.658,00 E DA

OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu Art. 222, inciso V, e Art. 5º, da Lei nº 1.106, de 26 de dezembro de 2000.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Vigente, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 306.458,00 (Trezentos e Sete Mil, Quatrocentos e Quarenta e Oito Reais), conforme o Anexo I constante do presente Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrerá anulação de parcelas ou total de dotação, conforme Anexo II constante do presente decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS
BANHA, em Macapá, 11 de julho de 2001.

JOÃO HENRIQUE RODRIGUES FIMMENTEL
Prefeito Municipal de Macapá

ALDO SINALDO CARNEIRO FERREIRAS
Secretaria de BANHA

Anexo ao Decreto Nº 292, de 11 de julho de 2001.

ANEXO I

SUPLEMENTAÇÃO

03070212.034	Cont. e Controle dos Serv. Adm. do SEMOSF.	3192.00	719
10603252.036	Mantenção de Serviços de Limpeza Pública.	3132.00	305.739
TOTAL			306.458

2901 - SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
R\$ 1,00

ANEXO II
ANULAÇÃO

2901 - SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
R\$ 1,00

03070212.034	Cont. e Controle dos Serv. Adm. do SEMOSF.	3120.00	50.000
03070251.002	Construção e Construção de Prédios e Programas Habitacionais.	3132.00	50.719
10573161.008	Construção de Unidades Habitacionais.	4110.00	50.000
10585752.035	Desenv. e Manutenção de Infra-Estrutura Urbana de Macapá.	3120.00	100.000
10603252.036	Mantenção de Serviços de Limpeza Pública.	3132.00	25.000
TOTAL			306.458

DECRETO Nº 1939/2001 - P/M

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, Incisos I e V da Lei Orgânica do Município e o que consta no Ofício nº 383/2001/GAB/SEMTRAC, datado de 27 de junho de 2001.

DECRETA:

Art. 1º - AUTORIZAR ELIDIANA CAMBRÁIA SOARES, Secretária Municipal de Trabalho e Ação Comunitária, código DAS 1013, do Grupo de Direção e Assessoramento Superior - DAS 100, da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Comunitária/SEMTRAC, a viajar de Macapá/AP, sede de suas atividades até a cidade do Rio de Janeiro/RJ, a fim de participar da I Conferência Nacional Contra o Racismo e a Intolerância, no período de 05 à 09 de julho de 2001

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

BANHA, 11 de julho de 2001.

JOÃO HENRIQUE RODRIGUES FIMMENTEL
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

JOSE ROBERTO GALVÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicado, nesta Sessão, Municipal de Administração, aos 11 dias do mês de julho de 2001.

ERRATA

Diário Oficial nº 338, Página 01, datado de 24 e 25 de abril de 1997, Decreto nº 97/97-P/M. L.

Onde se lê: Classe C, sub-classe Q, nível 21.

LEIA - SE: Classe Q, sub-classe Q, nível 21.

JOÃO HENRIQUE RODRIGUES FIMMENTEL
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

Publico nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 09 dias do mês de julho de 2001.

JOSE ROBERTO GALVÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Secretarias

Semad

PORTARIA Nº 296/2001 - P/M

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, inciso II da Lei Orgânica do Município e considerando o disposto no Art. 5º, Incisos I e III do Regimento Interno do SEMAD e disposto no Decreto nº 331/94 - P/M e, finalmente, o que consta nos autos do Ofício nº 241/2001 - GAB/SEMOSF, datado de 27 de junho de 2001.

RESOLVE:

Art. 1º - HOMOLOGAR o DESLOCAMENTO do servidor FÁBIO RIBEIRO SALCADO,

Chefe da Divisão de Cotas de Resíduos Sólidos, Código DAS 1011, do Grupo de Direção e Assessoramento Superior DAS 100, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos/SEMOSF, que se desloca no período de 20 a 22 de junho de 2001, no Distrito de Baulique, para acompanhar os técnicos do SEMAT, SEDVA e DETUR, para discutir proposta de Gerenciamento de Resíduos Sólidos em áreas de conservação dos parques comunitários.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Administração, aos 09 dias do mês de julho de 2001.

JOSE ROBERTO GALVÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicado, nesta Sessão Municipal de Administração, aos 09 dias do mês de julho de 2001.

PORTARIA Nº 298/2001 - P/M

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, inciso II da Lei Orgânica do Município e, considerando o Art. 5º, Incisos I e III do Regimento Interno do SEMAD e o disposto no Decreto nº 331/94 - P/M, de acordo com o conteúdo do Ofício nº 698-2001/GAB/SEMOC, datado de 26 de junho de 2001.

RESOLVE:

Art. 1º - HOMOLOGAR o deslocamento do servidor JOSÉ CARLOS DA SILVA, Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC/PMA, que se desloca de Macapá sede de suas atividades, as localidades do Cururu, Campina Grande, Avul do Malajá, Tesadônica e Dália do Pôrco, onde o mesmo acompanhará os técnicos que realizam visitas as Unidades Escolas supra citadas, no período de 02 à 20 de junho de 2001.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Administração, aos 09 dias do mês de julho de 2001

Secretário Municipal de Administração

Publicado, nesta Sessão Municipal de Administração, aos 09 dias do mês de julho de 2001.

PORTARIA Nº 299/2001 - P/M

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, inciso II da Lei Orgânica do Município e, considerando o Art. 5º, Incisos I e III do Regimento Interno do SEMAD e o disposto no Decreto nº 331/94 - P/M, de acordo com o conteúdo do Ofício nº 698-2001 GAB/SEMOC, datado de 26 de junho de 2001.

RESOLVE:

Art. 1º - HOMOLOGAR o deslocamento do servidor ROBERTO DE MARIANDA TEIXEIRA, Motorista, lotado no Secretário Municipal de Educação e Cultura/SEMEC, que se desloca de Macapá sede de suas atividades, às localidades do Cururu, Campina Grande, Avul do Malajá, Tesadônica e distrito do Pôrco, onde o mesmo acompanhará os técnicos que realizam visitas as Unidades Escolas supra citadas, no período de 01 à 20 de junho de 2001.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-

SE Gabinete da Secretaria Municipal de Administração, 09 de julho de 2001.

Secretaria Municipal de Administração

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 09 dias do mês de julho de 2001.

PORTARIA N.º 300/2001 - P.M.M

SECRETÁRIO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, inciso II da Lei Orgânica do Município, e, considerando o Art. 57, incisos I e III do Regimento Interno do SEMAD e o disposto no Decreto nº 331/94 - P.M.M., de acordo com o conteúdo do ofício nº 488-2001/CAJ/SEMEC, datado de 26 de Junho de 2001.

RESOLVE:

Art. 1º HOMOLOGAR o deslocamento do servidor VALDOMIRO MARIO SANTOS, Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC/P.M.M. para se deslocar de Macapá sede de suas atividades laborais para o Curupira, Conselho Grande, Av. Ad. de Mendiz, transversal e Diâmetro do Pórtal, onde o mesmo ocupará o posto de Motorista que realizará visitas as Unidades Escolas supra citadas, no período de 02 a 21 de maio 2001.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor, no dia de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRASE E REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E

Administração, 09 de julho de 2001.

Secretaria Municipal de Administração

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 09 dias do mês de julho de 2001.

PORTARIA N.º 302/2001 - P.M.M

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE

ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, inciso II, da Lei Orgânica do Município e considerando o disposto no Art. 57, incisos I e III do Regimento Interno da SEMAD e Decreto nº 331/94 - P.M.M e, finalmente o que consta nos autos do Ofício nº 436/2001-GAB/SEM-TAC-P.M.M, datado de 02 de junho de 2001.

RESOLVE:

Art. 1º - HOMOLOGAR A DESIGNAÇÃO do servidor FRANCISCO ORLANDO DAMASCENO CORREIA, pertencente ao Quadro de Proverimento Efetivo do Município de Macapá - Prefeitura Municipal, ocupante da categoria funcional de Motorista, Classe B, Nível 07, para responder pela Seção de Transportes, correspondente ao código CAJ.201.3 do Grupo de Chefe e Assessoria Intermediária - CAJ.200, da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Comunitária / SEMTAC, que entrará em gozo de férias no período de 02 a 31 de junho de 2001.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, a contar do dia 02 de junho de 2001, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 09 dias do mês de julho de 2001.

PORTARIA N.º 303/2001 - P.M.M

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE

ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, inciso II da Lei Orgânica do Município e considerando o disposto no Art. 57, incisos I e III do Regimento Interno da SEMAD e Decreto nº 331/94 - P.M.M e, finalmente o que

consta nos autos do Ofício nº 469/2001-SEM-TAC/P.M.M, datado de 25 de junho de 2001.

RESOLVE:

Art. 1º - HOMOLOGAR A DESIGNAÇÃO do servidor FRANCISCO SANTOS DA SILVA FILHO, pertencente ao Quadro de Proverimento Efetivo do Município de Macapá - Prefeitura Municipal, ocupante da categoria funcional de Auxiliar de Autôfio, classe A, nível 01, para responder pelo Assistentia de Gabinete, código CAJ - 2001.3, do Grupo de chefe e Assistentia Intermediária CAJ - 200, da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Comunitária/SEM-TAC, que encontrará-se de Licença Médica, no período de 20 de junho à 01 de julho de 2001.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRASE E REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E

Administração, 09 de julho de 2001.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 09 dias do mês de julho de 2001.

PORTARIA N.º 304/2001 - P.M.M

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE

ADMINISTRAÇÃO usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, inciso II da Lei Orgânica do Município de Macapá e considerando o Art. 57, incisos I e III do Regimento Interno da SEMAD/Decreto nº 331/94 e o que consta no Processo Administrativo nº 2110/2001 - P.M.M, datado de 21 de março de 2001.

RESOLVE:

Art. 1º - REMOVER a servidora GHSILANE DIAS DA COSTA, matricada nº 639944-5, do Quadro de Proverimento Efetivo Município de Macapá - Prefeitura Municipal, ocupante da categoria funcional de Pedagoga, classe B, sub-classe B, nível 01, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura/SEMEC, para exercer suas atividades funcionais em Representação do Município de Macapá - Prefeitura Municipal, em Belém-PA, a contar de 01 de março de 2001.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a contar do dia 19 de março de 2001, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRASE E REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E

Administração, 09 de julho de 2001.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SEMOSP

Extrato de Termo Aditivo

Instrumento

Parágrafo: Termo Aditivo ao Contrato nº 003300-SEMOSP/P.M.M, que entre si celebraram a P.M.M, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos-SEMOSP como CONTRATANTE e a Empresa CORAL-VIANA E RIBEIRO LTDA, como CONTRATADA, que tem como objetivo a execução dos serviços de Construção de 111 Unidades Habitacionais no Bairro das Pedras, em Macapá, para fins nele declarados.

DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias consecutivos o prazo para conclusão dos serviços, objeto do Contrato nº 003300-SEMOSP/P.M.M.

Macapá, 02 de julho de 2001.

Governant Comandante de Gabinete Secretário da SEMOSP/P.M.M Decreto nº 024/2001-P.M.M

Instrumento Extrato de Termo Aditivo

Parágrafo: Termo Aditivo ao Contrato nº 01580-SEMOSP/P.M.M, que entre si celebraram a P.M.M, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos-SEMOSP como CONTRATANTE e a Empresa CONSTRUTORA AMAZONAS LTDA, como CONTRATADA, que tem como objetivo a execução dos serviços de Reforma, Adequação e Equipamento do Centro de Saúde Marinho Cândido, em Macapá, para fins nele declarados.

DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias consecutivos o prazo para conclusão dos serviços, objeto do Contrato nº 01580-SEMOSP/P.M.M.

Macapá, 10 de Abril de 2001.

Governant Comandante de Gabinete Secretário da SEMOSP/P.M.M Decreto nº 024/2001-P.M.M

URBAM

PORTARIA N.º 022-A-2001-URBAM

O Diretor-Presidente da EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE MACAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 13 do ESTATUTO SOCIAL DA EMPRESA, datado de 05 de junho de 2001, e incisos pertinentes:

CONSIDERANDO o Memo nº 061/01-DCTJ de 30 de maio de 2001.

RESOLVE:

Art. 1º - PROMOVER por mais 30 (trinta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão que está procedendo o levantamento das áreas transferidas através do Memo nº 061/01-DCTJ de 30 de maio de 2001.

Art. 2º - A referida Comissão terá o prazo, a partir de 18/06/01, para conclusão dos trabalhos.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor dia 18/06/2001, revogadas as disposições em contrário.

De-se ciência, registre-se e publique-se.

Macapá, 18 de junho de 2001.

Washington Luiz Pereira Marques Diretor-Presidente - URBAM

PORTARIA N.º 028/2001-URBAM

O Diretor-Presidente da EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE MACAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 13 do ESTATUTO SOCIAL DA EMPRESA, datado de 05 de junho de 2001, e incisos pertinentes:

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 436/00, e conforme Parecer nº 029/01-ASSS/UR/URBAM, datado de 31/05/2001.

RESOLVE:

Art. 1º - PROMOVER por mais 30 (trinta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão que está procedendo a apuração de possíveis irregularidades contidas no Processo Administrativo nº 436/00, e conforme Parecer nº 029/01-ASSE/UR/URBAM, datado de 31/05/2001.

Art. 2º - A referida Comissão terá o prazo, a partir de 02/07/01, para conclusão dos trabalhos.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor dia 02/07/2001, revogadas as disposições em contrário.

De-se ciência, registre-se e publique-se.

Macapá, 02 de julho de 2001.

Washington Luiz Pereira Marques Diretor-Presidente - URBAM

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

ASSINTECO. Aplicação de uniforme e candeia para finalização e serviços gerais da URBAM. FUNDAMENTO LEGAL: Art.24, inciso II, parágrafo único da Lei 8.666/93

BRANCOLO, D. 03/07/2001
ANDRÉA MARTINS ARAÚJO
PRESIDENTE CPJ/URBAM

Substancia-se a aprovação de Vozes Sembrada, o presente parecer de justificativa, que tem como objetivo principal, a aquisição de uniformes e candeia a serem utilizadas pela finalização e serviços gerais da Empresa.

ANDRÉA MARTINS ARAÚJO
PRESIDENTE CPJ/URBAM

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA N.º 007/2001
ASSINTECO. Contrato de serviços de construção de cerca de arame farpado na área do Loteamento Brasília. FUNDAMENTO LEGAL: Art.24, inciso II, parágrafo único da Lei 8.666/93

WASHINGTON LUIZ PEREIRA ARAÚJO
DIRETOR DE SERVIÇOS URBANOS

Substancia-se a aprovação de Vozes Sembrada, o presente parecer de justificativa, que tem como objetivo principal, a construção de cercas referidas a construção de 790m (Setecentos e noventa metros) de cerca de arame farpado com tempo de entrega, com equipamento de 2m (Dois metros) de um tempo para outro, com 04 (Quatro) fardos de grama farpado na área do Loteamento Brasília.

ANDRÉA MARTINS ARAÚJO
PRESIDENTE CPJ/URBAM

EXTRATO

CONTRATO N.º 002/2001 - URBAM

INSTRUMENTOS E PARTES: A EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE MACAPÁ, como CONTRATANTE e a empresa COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE TRANSPORTE DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS-COOVAP, como CONTRATADA, para os fins nele declarados.

1 - FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato encontra-se respaldado legal nas disposições contidas no art.24, parágrafo 3º e Art.24, inciso II, da Lei 8.666/93.

II-CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a locação de 02 (Dois) veículos, um de fabricação de 1999 em diante, tipo NISS-CAMIONETA - GASOLINA VW-KOENIG, para serem utilizadas pela finalização da empresa e os serviços administrativos.

IV-CLAUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá sua vigência por 02 (Dois) meses, a contar do dia 24/07/2001, prorrogável por igual período desde que haja interesse da Administração municipal, conforme o Art.57, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações.

V- DATA DE ASSINATURA: Macapá/AP, 23 de Junho de 2001.

Washington Luiz Pereira Araujo
Diretor Serviços Urbanos - URBAM

EXTRATO

CONTRATO N.º 002/2001 - URBAM

INSTRUMENTOS E PARTES: A EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE MACAPÁ, como CONTRATANTE e a Sr. RENEDITO GOMES COSTA, como CONTRATADA, para os fins nele declarados.

1 - FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato encontra-se respaldado legal nas disposições contidas no art.24, parágrafo 3º e Art.24, inciso II, da Lei 8.666/93.

II-CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a Construção de serviços referentes a construção de 790m (Setecentos e noventa metros) de cerca de arame farpado com tempo de entrega, com equipamento de 2m (Dois metros) de um tempo para outro, com 04 (Quatro) fardos de grama farpado na área do Loteamento Brasília.

III-CLAUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá sua vigência por 20 (Vinte) dias, a contar do dia 23/06/2001, prorrogável por igual período desde que haja interesse da Administração municipal, conforme o Art.57, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações.

IV-CLAUSULA QUINTA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Contrato imputam-se no valor total de R\$ 5.200,00 (Cinco mil, duzentos e um real) , que é revertido a conta do Fonec de Recursos - Serviços Sociais prima de 100%.

V- DATA DE ASSINATURA: Macapá/AP, 23 de Junho de 2001.

Washington Luiz Pereira Araujo
Diretor Serviços Urbanos - URBAM

EXTRATO

CONTRATO N.º 102/2001 - URBAM

INSTRUMENTOS E PARTES: A EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE MACAPÁ, como CONTRATANTE e a Sr. MELÉCIA PEREIRA DOS SANTOS, como CONTRATADA, para os fins nele declarados.

1 - FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato de prestação de serviços tem respaldado legal nas disposições contidas no art.24, IX, XXI, da Constituição Federal e art.42, IX, parágrafo 6º da Constituição Estadual e art.24, inciso II, parágrafo único da Lei 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei 8.830/94 e 9.648/98.

II-CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de Assessoria Administrativa junto a CONTRATANTE detidamente qualquer serviço que seja necessário a sua regular atividade.

III-CLAUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá sua vigência por 06 (Seis) meses, a contar da data de sua assinatura, prorrogável por igual período desde que haja interesse da Administração municipal, conforme o Art.57, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações.

IV-CLAUSULA SEXTA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Contrato imputam-se no valor total de R\$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais) , proveniente do Fonec de Recursos recada arrecada pela URBAM, devendo-se despesa 41.100 - Contratação de Pessoal.

V- DATA DE ASSINATURA: Macapá/AP, 04 de Junho de 2001.

Washington Luiz Pereira Araujo
Diretor Serviços Urbanos - URBAM

Conselho Permanente de Licitação-CPJ/URBAM

Realizado na forma do Art. 24 da Lei 8.666/93 e suas alterações, homologado em 21/06/2001

JUSTIFICATIVA: 008/2001-URBAM
ASSUNTO: Dispensa de Licitação.
Fundamento Legal: Art. 24, inciso II, Parágrafo da Lei 8.666/93.
Fonte de Recursos: Proveniente da Receita arrecadada pela Empresa Municipal de Urbanização de Macapá-URBAM. Emissão de dispensa 4183- Contratação de Pessoal.

Sr. Diretor Presidente

Substancia-se a Vozes aproveitção a presente justificativa de dispensa de Licitação, visando o aproveitamento Administrativo. A atual Administração encaminhou uma considerável documentação funcional dos dados da Empresa, o que recai sobre por uma estratégia

regimentação interna, alinhada com a estrutura e organização do novo Estado Social da URBAM.
Assim, esta nova estrutura, com a implantação dos setores Jurídico e Ass. Técnica e com a implementação de todos os demais, o que possibilita o atendimento de serviços públicos prestados, verificamos a certeza de pessoal para desempenhar específicas atividades, que apesar de sua importância, por motivos que escapam a qualquer explicação, ou não serem desmotivadas ou em condições de forma precária.

Com o resultado do contrato firmado com Mariana Fernandes Teixeira, antes do término previsto, não se a necessidade de contratação emergente para suprir a carência verificada.

A normal demora de um procedimento licitatório é incompatível com a urgência na contratação, que ao invés de favorecer, vai a contrariar o interesse público, haja vista que comprometer o exercício das atividades dos setores referenciados.

Somando-se a isto o pequeno valor e a natureza do período contratual - que espelha justamente esta emergência temporária a fim de que se possa estudar uma maneira de se salvar de forma permanente a carência verificada, entendemos ser oportuno a justificativa a dispensa do certame licitatório.

Os valores contratados, a meu turno, enquadram-se dentro dos limites de discricionariedade legalmente conferidos ao Administrador, o que autoriza a contratação desta.

Pelo exposto, e por videntes razões caracterizadas as hipóteses autorizadoras da dispensa de Licitação, sendo imprescindível a imediata contratação desta para satisfazer as necessidades da Empresa, autorizamos a presente justificativa para aprovação e homologação de V. Senhoria, em conformidade ao art. 38 da Lei 8.830/94, determinando sua publicação no Diário Oficial do Município, para que produza seus efeitos legais.

Macapá-AP, 28 de Junho de 2001.
Município/AP, 28 de Junho de 2001.

ANDRÉA MARTINS ARAÚJO
Presidente do Conselho de CPJ-URBAM

MACAPAPREV

JUSTIFICATIVA N.º 017/2001 - MACAPAPREV
Realizado, na forma da Lei Macapá-05 de Junho de 2001

Genor Gamaes Genor
Diretor-Presidente

PROCESSO N.º DISPENSA N.º 031/2001 - MACAPAPREV.
ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, X e 54 da Lei nº 8.666/93, com modificação de Lei nº 8.833/94.
OBJETO: Locação de Imóvel (pelo período de 12 meses).
VALOR: R\$ 1.500,00 (Um Mil Cinco e Cem reais)
RECURSO: Pedido de MACAPAPREV

Sr. Senhores Diretores-Presidentes

Substancia-se a Vozes aproveitção a presente justificativa visando a atender e suprir a locação de imóvel para funcionamento do Orgão Previdenciário Municipal.

At. 24, é dispensada a licitação quando se tratar de aquisição de imóvel destinado ao funcionamento das instituições públicas de Administração, cujas necessidades de instalação e localização considerarem sua especialidade, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

Conतो, justifica-se a concessão do Contrato de Arrendo nº 001/2001 entre Fundação Macapá Previdenciária e José Rodrigues Fernandes, com termo inicial no dia de sua assinatura, com vigência de 12 (Doze) meses, no valor mensal de R\$ 1.150,00, logo vista a situação de emergência no art. 24, X, da Lei nº 8.666/93, ocorrendo, no caso, a possibilidade de dispensa do processo licitatório, onde, as necessidades de instalação e localização, que a existência desse tipo de serviço, consideramos a especialidade, e o preço encontra-se compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia. A homologação do referido imóvel é necessária para o funcionamento da Fundação, uma vez que, visando as prioridades da sede do Executivo Municipal e suas instalações, encontram-se disponíveis todos os seus serviços, incluindo, entre outros, um estacionamento de grande porte para veículos.

Diante do exposto, considero as condições legais, submeto a aprovação de V. S.ª a presente justificativa para a homologação do presente procedimento no prazo legal.

Macapá, 05 de Junho de 2001.

Helena Barcelos
Presidente Conselho de CPJ-URBAM